



**DISPENSA DE LICITAÇÃO**  
Processo de dispensa Nº 13/2023  
Processo Administrativo nº 19/2023

**TERMO DE JUSTIFICATIVA**

Objeto: Aquisição de tripé e suporte de tripé para instalação da sala de PODCAST-áudio marketing, para implantar uma boa oportunidade de comunicação, com a proposta de levar mais informação, educar o público além de produzir áudios de matérias de utilidades públicas vinculadas as atividades administrativas e operacionais da Câmara Municipal de São Lourenço da Mata –

Base Legal: Artigos 23, inciso II, alínea “a” e 24, §1º, da Lei nº 8.666/93, de 21.06.93.  
Empresa: ANTONIO OLIVEIRA DA SILVA.  
CNPJ nº 46.168.095/0001-58.

A CAMARA MUNICIPAL DE SAO LOURENÇO DA MATA/PE, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.480.878/0001-98, com sede a Rua Joaquim Nabuco, 208, Centro, na cidade de São Lourenço da Mata – PE, representada por seu presidente o Sr. **LEONARDO BARBOSA DOS SANTOS**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade sob o nº 3.230.829 SSP/PE, CPF/MF nº 536.550.874-20, residente e domiciliado na Rua Dr Luiz Correia de Araújo 3CA, Quadra E, Centro.– São Lourenço da Mata, Estado de Pernambuco, necessita da CONTRATAÇÃO de empresa especializada para tripé e suporte de tripé para instalação da sala de PODCAST- áudio marketing, para implantar uma boa oportunidade de comunicação, com a proposta de levar mais informação, educar o público além de produzir áudios de matérias de utilidades públicas vinculadas as atividades administrativas e operacionais da Câmara Municipal de São Lourenço da Mata – PE.

Há a informação de dotação orçamentaria e disponibilidade financeira, conforme consta do processo, para realizar a presente contratação.

O menor valor proposto tem seu total estipulado em R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais).

O valor proposto no orçamento enquadra-se no disposto no art. 23, inciso II, alínea “a” e no art. 24, § 1º da Lei nº 8.666/93, mencionando a dispensa de licitação para contratação de serviços e compras, com pequena relevância econômica, diante da onerosidade de uma licitação.

O art. 24, § 1º da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, dispõe que é DISPENSÁVEL a licitação quando o valor para compras for de até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a” do inciso II do artigo 23.

Art. 24. É dispensável a licitação :

(.....)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço,

**CASA JAIR PEREIRA DE OLIVEIRA**

Rua Dr. Joaquim Nabuco, nº 208 - Centro de São Lourenço da Mata, PE - CEP: 54735-790 - CNPJ: 11.480.878/0001-98

81 3525.0722

WWW.SAOLOURENCODAMATA.PE.LEG.BR

/CAMARAMUNICIPALSLM

@CAMARAMUNICIPALSLM



*compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;*

A empresa a ser contratada com o menor valor, encontra-se apta para a Aquisição de tripé e suporte de tripé para instalação da sala de PODCAST- áudio marketing, para implantar uma boa oportunidade de comunicação, com a proposta de levar mais informação, educar o público além de produzir áudios de matérias de utilidades publicas vinculadas as atividades administrativas e operacionais da Câmara Municipal de São Lourenço da Mata – PE., a serem contratados conforme documentos apensados. Nota-se que o valor da contratação está dentro do limite previsto em lei, com isto, objetivamos atender aos princípios da legalidade, economicidade e celeridade, realizando a presente contratação.

Nas palavras do doutor Marçal Justen FILHO (2004, P. 236),

*“ A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório, quanto menor for o valor a ser dispendido pela Administração Pública. ”*

Assim, com fundamento nos artigos supracitados da Lei nº 8.666/93 e na urgência da contratação para Aquisição de tripé e suporte de tripé para instalação da sala de PODCAST- áudio marketing, para implantar uma boa oportunidade de comunicação, com a proposta de levar mais informação, educar o público além de produzir áudios de matérias de utilidades publicas vinculadas as atividades administrativas e operacionais da Câmara Municipal de São Lourenço da Mata – PE., e para que se possa dar continuidade nos serviços administrativos desta casa, apresentamos a justificativa para ratificação e demais considerações que por ventura se fizerem necessárias.

São Lourenço da Mata, 15 de março de 2023

*Gabriel Oliveira de Lima.*  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação  
*Robertinho J. Souza.*  
Membro  
*Glória Zepherino de Sousa.*  
Membro

**CASA JAIR PEREIRA DE OLIVEIRA**

Rua Dr. Joaquim Nabuco, nº 208 - Centro de São Lourenço da Mata, PE - CEP: 54735-790 - CNPJ: 11.480.878/0001-98

☎ 81 3525.0722 🌐 WWW.SAOLOURENCODAMATA.PE.LEG.BR 📱 /CAMARAMUNICIPALSLM 📧 @CAMARAMUNICIPALSLM